



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, neste ato por Delegação, através do Decreto nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 064/2022**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO/ME**, localizado na rua Adão Vieira, nº 861A no bairro Jardim Regalito, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 16.771.511/0001-47 neste ato representado por Carlos Pereira de Carvalho portador da Carteira de Identidade Nº M673411, expedida pela SSP/MG e CPF nº 146.391.306-00, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Contratações de Serviços de Serralheria**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
07	M ²	676	CONFEÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO EM CANTONEIRA 1 X3/16" BARRA 3/8"	R\$ 270,00	R\$ 182.520,00
09	M ²	255	CONFEÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA 20MM, METALON 50X30X20MM, METALON 30X20X20MM, TAMBORIL REDONDO – FECHADURA SIMPLES SOBREPOR – DOBRADIÇA 3,5MM – TRILHO EM TUBO 3/4X14MM E CHAPA U14, 2 ROLDANAS 2. ½, 2 ROLAMENTOS.	R\$ 450,00	R\$ 114.750,00
10	M ²	2665	CONFEÇÃO DE ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2", CHAPA 14MM E MALHA 7MM.	R\$ 178,00	R\$ 474.370,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



11	M ²	2170	CONFEÇÃO DE COBERTURA EM PERFIL ENRIJECIDO (CHAPA 100X40X14MM). E TELHA TRAPÉZIO.	R\$ 300,00	R\$ 651.000,00
21	HORAS	3180	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA no local	R\$ 230,00	R\$ 731.400,00
TOTAL GERAL:.....					R\$ 2.154.040,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Relatório de Produção de Serviços.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada atendimento deverá ser efetuado mediante ordem de serviços, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital convocatório, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

III – **A hipótese de protocolo de pedido de reajustamento dos preços registrados não desincumbe o fornecedor do cumprimento de ordens de fornecimento já recebidas, nem recusar-se a recebê-las.**

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço prestado serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.**

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA

13.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

13.1.2. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

13.1.3. Informar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;

13.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

13.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

13.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente;

13.1.8. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

13.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

13.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

13.1.11. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação.

13.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução dos serviços.

13.2. DA CONTRATANTE

13.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA** para a execução dos serviços licitados;

13.2.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;

13.2.3. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;

13.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio das Secretarias Municipais, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

13.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

13.2.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

13.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no **CONTRATO**, de acordo com as leis que regem a matéria;

13.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40




14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital convocatório e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 11 de Julho de 2.022.


RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças


CARLOS PEREIRA DE CARVALHO/ME
Carlos Pereira De Carvalho
CPF nº 146.391.306-00
SIGNATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, situada na Rua Montes Claros, nº. 243, centro, nesta cidade, a Autoridade Competente, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, neste ato por Delegação, através do Decreto nº 021/2022, o Sr. **RONALDO ALVES SILVA**, brasileiro, casado, residente na Rua U, nº 812 – Vila do Morro no Município de São Francisco/MG portador da C.I. nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 849.656.146-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.520/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022**, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **Processo Licitatório nº. 064/2022**, RESOLVE registrar os preços para os futuros fornecimentos, tendo como beneficiário, o licitante: **SERRALHERIA RAPOSO LTDA ME**, localizado na Avenida Montes Claros, nº 1921 no bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 06.285.887/0001-98 neste ato representado por Ronilson Aparecido de Jesus Pereira, portador da Carteira de Identidade Nº MG-6.933.124, expedida pela PC/MG e CPF nº 002.351.736-06, conforme especificações a seguir discriminadas.

01 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais **Contratações de Serviços de Serralheria**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública, conforme especificação abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	M ²	235	CONFECÇÃO DE SUPORTE EM CANTONEIRA (MÃO FRANCESA) 1X3/16''.	R\$ 51,00	R\$ 11.985,00
02	M ²	285	CONFECÇÃO DE PORTAS EM CHAPA 18MM, METALON 30X20X18MM, TAMBORIL REDONDO FECHADURA SIMPLES, ESQUADRIA DE CHAPA 18MM E DOBRADIÇA 3,5MM.	R\$ 437,00	R\$ 124.545,00
03	M ²	390	CONFECÇÃO DE PORTAS EM CHAPA 20MM, METALON 30X20X20MM, TAMBORIL REDONDO -. FECHADURA SIMPLES - ESQUADRIA DE CHAPA 20MM E DOBRADIÇA 3,5MM..	R\$ 344,00	R\$ 134.160,00
04	M ²	235	REFORMA DE PORTÕES DE CHAPA 18 MM.	R\$ 415,00	R\$ 97.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

05	M ²	330	REFORMA DE PORTÕES DE CHAPA 20 MM.	R\$ 340,00	R\$ 112.200,00
06	M ²	435	CONFEÇÃO DE JANELAS EM PERFIL 18MM E METALON 50X30X18MM DE CHAPA 18MM COM . PUXADOR DE PUNHO DE FERRO	R\$ 430,00	R\$ 187.050,00
08	M ²	265	CONFEÇÃO DE PORTÃO EM CHAPA 18MM, METALON 50X30X18MM, METALON 30X20X18MM,. TAMBORIL REDONDO – FECHADURA SIMPLES DE SOBREPOR – DOBRADIÇA 3,5MM – TRILHO EM TUBO 3/4X14MM E CHAPA U14, 2 ROLDANAS 2. ½, 2 ROLAMENTOS.	R\$ 310,00	R\$ 82.150,00
12	M ²	340	CONFEÇÃO DE CORRIMÃO OU GUARDA -CORPO EM TUBO 2" X18MM.	R\$ 350,00	R\$ 119.000,00
13	M ²	280	CONFEÇÃO DE CORRIMÃO OU GUARDA-CORPO EM TUBO 1.1/2 X18MM. .	R\$ 340,00	R\$ 95.200,00
14	M ²	230	CONFEÇÃO DE ANDAIME TUBULAR 1.1/2 X 14MM.	R\$ 290,00	R\$ 66.700,00
15	M ²	160	CONFEÇÃO DE GRELHA EM CANTONEIRA ¾ X 1/8 COM VERGALHÃO 3/8''.	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
16	M ²	420	CONFEÇÃO DE CALHA PARA BIQUEIRA EM CHAPA DE ZINCO 26, LARGURA DE 20CM . E PROFUNDIDADE DE 15CM.	R\$ 70,00	R\$ 29.400,00
17	M ²	180	REFORMA EM PARQUINHO COM TROCA DE CHAPA 14mm, EM BRINQUEDO,.	R\$ 500,00	R\$ 90.000,00
18	M ²	190	CONFEÇÃO DE TRILHO PARA PORTÃO E PORTA EM TUBO 3/4X 14MM – CHAPA 14MM	R\$ 120,00	R\$ 22.800,00
19	M ²	320	CONFEÇÃO DE BARRAS DE APOIO TUBULAR RETA 1.1/4'' chapa 18mm com parafuso e . bucha	R\$ 95,00	R\$ 30.400,00
20	SV	190	SERVIÇO DE TROCA DE ROLDANAS E ROLAMENTOS PARA PORTÃO E PORTAs. (incluso materiais)	R\$ 225,00	R\$ 42.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



22	Unid.	100	SERVIÇO DE TROCA DE FECHADURAS. (incluso FECHADURAS E materiais DE INSTALAÇÃO)	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
23	Unid.	100	SERVIÇO DE TROCA DE PUXADOR DE JANELA. (incluso PUXADOR E materiais DE INSTALAÇÃO)	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
24	M ²	150	REFORMA DE Portas DE CHAPA	R\$ 295,00	R\$ 44.250,00
25	M ²	25	REFORMA DE JANELAS. incluindo MATERIAIS E SOLDAS	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
TOTAL GERAL:					RS 1.364.115,00

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado à contratação referida nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula 01, de acordo com a respectiva classificação no certame.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada do Relatório de Produção de Serviços.**

II - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

III - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

IV - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

V - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

VI - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

06 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o serviço deverá ser refeito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada atendimento deverá ser efetuado mediante ordem de serviços, emitida pela unidade requisitante, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a execução, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93.

07 - DAS PENALIDADES

7.1. - Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

7.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na ata, erros ou atrasos no seu cumprimento, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão da ata, quando for o caso;

7.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

7.2.5. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

I - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital convocatório, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de Preços.

II - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

III – **A hipótese de protocolo de pedido de reajustamento dos preços registrados não desincumbe o fornecedor do cumprimento de ordens de fornecimento já recebidas, nem recusar-se a recebê-las.**

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, I da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada serviço prestado serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, I, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11 - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Os serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizados por cada secretaria municipal requisitante, caso a caso, de acordo com cada necessidade e de forma parcelada.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Por se tratar de processo comum as diversas unidades administrativas, a gestão contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que atuará em conjunto com cada **Secretaria Municipal Requisitante** com o objetivo de se garantir o cumprimento dos contratos, de acordo com o que dispõe o art. 19, I e II da Lei 2.893/2013. Primariamente caberá ao setor requisitante solicitar, conferir, fiscalizar e atestar o pleno recebimento do objeto desta licitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93. Caso ocorra qualquer anormalidade ou eventualidade na execução o setor requisitante reportará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para que sejam tomadas as devidas providências.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATADA

- 13.1.1. Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;
- 13.1.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 13.1.3. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;
- 13.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;
- 13.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;
- 13.1.6. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- 13.1.7. Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente;
- 13.1.8. Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;
- 13.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 13.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 13.1.11. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação.
- 13.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução dos serviços.

13.2. DA CONTRATANTE

- 13.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA** para a execução dos serviços licitados;
- 13.2.2. Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes no contrato;
- 13.2.3. Notificar a **CONTRATADA** para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais aos beneficiários;
- 13.2.4. Emitir a “Ordem de Serviço” por meio das Secretarias Municipais, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS




Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 13.2.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;
- 13.2.6. Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 13.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no CONTRATO, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 13.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do CONTRATO.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital convocatório e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.
- II - Fica eleito o foro desta Comarca de São Francisco/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Francisco/MG, 11 de Julho de 2022.



RONALDO ALVES SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



SERRALHERIA RAPOSO LTDA ME
Ronilson Aparecido de Jesus Pereira
CPF nº 002.351.736-06
SIGNATÁRIA

073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, e a empresa LATICÍNIO FAZENDA BOA VISTA EIRELI-ME, CNPJ nº 12.749.264/0001-21, situado na FAZENDA BOA VISTA, em SAO TOME DAS LETRAS - MG, representada por JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, RESOLVEM firmar, de comum acordo o Termo Aditivo, fazendo-o sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

Fundamenta-se o presente aditamento no art. 65, inciso II, “d” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Em razão do reajuste comprovado através de cotações realizadas para comprovar a solicitação enviada pela empresa, e para manter o equilíbrio econômico da relação, se faz necessário o equilíbrio econômico-financeiro que passará o item abaixo a ter o seguinte valores:

LEITE FLUIDO - LEITE FLUIDO TEOR GORDURA: INTEGRAL, PROCESSAMENTO: PASTEURIZADO, TIPO:C, ORIGEM: DE VACA - DE: 4,17 PARA: 5,17

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

A justificativa se dá conforme solicitação da empresa e cotações realizadas em anexo, comprovando a necessidade de equilíbrio da relação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 3(três) vias de igual teor e forma, com 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:39EAF7E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – TOMADA DE PREÇO nº 006/2022. Termo de Homologação e Adjudicação. O Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o resultado do Processo Licitatório nº 073/2022. Objeto: contratação de empresa especializada para construção de Praça no Bairro Luzia na Cidade de São Francisco – MG, incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários. Vencedora: **Rodrigues Construções e Transportes Eirelli/EPP** pelo valor global de R\$ 173.487,87 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos). São Francisco/MG, 19 de julho de 2022. Ass.: Alair José Mendes – Secretário Municipal de Obras Públicas e Gestão de Convênios.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:708DE7E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato de Atas de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 064/2022 - Pregão Presencial nº 003/2022 – Registro de Preços. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Contratações de Serviços de Serralheria, a serem realizadas de forma parcelada,

destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública. **SIGNATÁRIAS:** Ata de Registro de Preços nº 069/2022: **Carlos Pereira de Carvalho/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 2.154.040,00 e Ata de Registro de Preços nº 070/2022: **Serralheria Raposo Ltda/ME**, perfazendo o valor global de R\$ 1.364.115,00. Órgão Gerenciador: Município de São Francisco/MG. Data da Assinatura: 11/07/2022. Vigência: 12 (doze) meses.

São Francisco/MG, 19 de Julho de 2022.

Ass.: Ronaldo Alves Silva – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador: BDFDCFCAC

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG – Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 084/2020 da Tomada de Preços nº 006/2020: Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de restauração da Orla do Rio São Francisco, objeto do contrato de Repasse Nº **870221/2018/MTURCAIXA Operação Nº 1.058.591-77/2018. Conteúdo:** “Fica a Cláusula Terceira do contrato original aditivada quanto ao seu prazo de vigência prorrogada até o dia **30 (trinta) de Setembro de 2022**, atendendo excepcional interesse público, Justifica-se sob alegação de que, a obra foi paralisada pelo CODEMA/Ministério Público o que retardou o cumprimento do cronograma”. **Contratante:** Município de São Francisco/MG. **Contratada:** **TM TECH ENGENHARIA LTDA.** São Francisco/MG, 19 de julho de 2022. Ass.: **João Rodrigues de Almeida Filho** - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador: AAABD5F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº.
047/2022)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 084/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº. 047/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93 e a Pregoeira que realizarão o Processo de Licitação nº. 084/2022/Pregão Presencial nº. 047/2022/Registro de Preço nº. 047/2022, cujo objeto é a para registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática destinados para manutenção das Secretarias Municipais de São Francisco do Glória. O certame será realizado no dia 02 de agosto de 2022, com início às 08h30m. Os licitantes interessados deverão encaminhar para o e-maillicitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br: cópia do CNPJ, última alteração contratual, telefone, inscrição municipal/estadual (se houver) e declaração do Porte da empresa. É necessário o cadastramento da empresa no sistema gerador de proposta eletrônica da Prefeitura, para posteriormente ser encaminhado o Edital Convocatório, juntamente com o Programa Gerador de Proposta Eletrônica, tendo em vista que somente serão aceitas as propostas feitas através do referido programa. Melhores informações através do endereço eletrônico:licitacao@saofranciscodogloria.mg.gov.br, no horário de 8h às 16h e no site www.saofranciscodogloria.mg.gov.br.

São Francisco do Glória, 19 de julho de 2022.